



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O Nº 64

3.10.80

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

- 1.1. Ofício n.º 396/P/80 de 29.9.80 da Câmara Municipal de Lisboa.
- 1.2. Ofícios n.ºs 2661, 2662, 2663, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692, e 2693 do Governo Civil de Lisboa.
- 1.3. Ofício n.º 13199 de 1.10.80 da Câmara Municipal de Cascais.
- 1.4. Ofício de 29.9.80 da Frente Republicana e Socialista/Santarém.
- 1.5. Carta do Senhor Ferreira de 1.10.80.
- 1.6. Ofício de 30.9.80 da Frente Republicana e Socialista/Tomar.
- 1.7. Ofício de 1.10.80 do "primeiro de Janeiro".
- 1.8. Ofício n.º 09157 de 1.10.80 da Radiotelevisão Portuguesa.

2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. Ofício de 30.9.80 da Aliança Povo Unido/Aveiro.
- 2.2. Ofício de 29.9.80 da Aliança Povo Unido/Madeira.
- 2.3. Ofício de 2.10.80 da Aliança Povo Unido/Aveiro.
- 2.4. Telex do mandatário da Aliança Povo Unido pelo círculo eleitoral do Porto.
- 2.5. Telegrama da Câmara Municipal de Felgueiras.
- 2.6. Ofício de 3.10.80 do PCTP/MRPP (dispensa de funções dos candidatos à Assembleia Regional da Madeira.
- 2.7. Ofício de 3.10.80 do PCTP/MRPP (recusa de direito de retribuição de

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

salas.

- 2.8. Ofício de 3.10.80 do PCTP/MRPP (recusa de direito de ritribuição de funções de candidato à Assembleia da República.
- 2.9. Ofício de 3.10.80 do PCTP/MRPP (tratamento discriminatório por parte do Primeiro de Janeiro.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º. 64ª

Teve lugar aos três dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e sexagésima quarta sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27-1.º Dt.º. em Lisboa, presidida pelo Senhor Juíz Conselheiro Dr. João Melo e Franco.

Presentes todos os membros, à sessão teve início pelas 15,15 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

EXPEDIENTE

1.1. Ofício n.º.396/p/80 de 29.9.80 da Câmara Municipal de Lisboa - adiada a sua análise para a próxima sessão.

1.2. Ofícios números 2661, 2662, 2663, 2683, 2684, 2685, 2686, 2687, 2688, 2689, 2690, 2691, 2692 e 2693 do Governo Civil de Lisboa - ficou para estudo no Grupo de Trabalho "INTERPRETAÇÃO JURÍDICA".

1.3. A Comissão Nacional de Eleições tomou conhecimento do ofício n.º.13199 de 1.10.80 da Câmara Municipal de Cascais.

1.4. A Comissão tomou conhecimento do ofício de 29.9.80 da Frente Republicana e Socialista/Santarém.

1.5. Carta subscrita pelo Sr. António Ferreira. A Comissão decidiu que se enviasse cópia da mesma à Procuradoria Geral, para os devidos efeitos.

1.6. A Comissão tomou conhecimento do ofício de 30.9.80 da Frente Republicana e Socialista/Tomar.

1.7. Ofício de 1.10.80 do "PRIMEIRO DE JANEIRO" que foi mandado arquivar.

1.8. Ofício n.º.09157 de 1.10.80 da RTP. A Comissão decidiu participar à Procuradoria Geral enviando-se cópia do processo (Protesto do PCTP/MRPP e correspondente resposta da RTP).

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

OUTROS ASSUNTOS

Pediu a palavra o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo que deu a conhecer à Comissão a existência de situações anómalas relativas ao voto por correspondência, nomeadamente o caso da Câmara Municipal de Lisboa estar a permitir o voto por correspondência de cidadãos presos.

Feito um contacto com a Câmara apurou-se ter havido um voto por correspondência de um cidadão militar sob custódia. Como era um caso isolado, a CNE decidiu apenas advertir a Câmara Municipal de Lisboa que não podia haver voto por correspondência sem ser nos casos previstos no n.º.2 do Art.º.79 da Lei Eleitoral.

Seguidamente falou o Sr. Dr. João Franco propondo que a Comissão fizesse um comunicado contendo as principais deliberações da CNE, comunicado que devia ser transmitido a todos os órgãos de comunicação social.

Os membros presentes anuíram com a proposta apresentada pelo Sr. Dr. João Franco.

Em seguida pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sá que disse ter conhecimento dum programa a ir para o ar na RTP/1 no dia presente, programa para o qual tinham sido convidadas pessoas conotadas politicamente com certas forças políticas.

Como à Comissão Nacional de Eleições competia nos termos da Lei, dar tratamento igualitário a todas as forças políticas, propunha que se advertisse a RTP que no programa referido se ía discriminar determinadas forças políticas, o que era manifestamente ilegal.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que em sua opinião a CNE não podia actuar previamente, mas sim accionar os mecanismos legais a posteriori.

O Sr. Dr. João Franco fez a seguinte declaração:
Programa Televisivo a difundir no dia 3/10/80 constante do debate da campanha eleitoral entre três jornalistas:

"Entendo que a CNE apenas pode adoptar duas hipóteses alternativas, a saber:

1 - Usar os poderes que a Lei n.º.71/78 de 27 de Dezembro lhe confere, de forma a exigir a não transmissão do programa com

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

fundamento na eventual violação do princípio de imparcialidade das entidades públicas e da igualdade de tratamento das candidaturas.

2. Actuar à posteriori face ao teor do programa, e, se para tanto um motivo, fazer a correspondente participação criminal.

Perante este quadro, opto declaradamente pela segunda hipótese".

Os Srs. Drs. Prof. Pereira Neto e Saúl Nunes concordaram na advertência prévia à RTP.

OS Srs. Drs. Salcedas, Landerset Cardoso e Mateus Roque também eram de opinião que a CNE não devia actuar previamente.

Face às posições dos membros presentes, ficou resolvido nada dizer à Radiotelevisão acerca do programa em causa.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Ofício de 30/9/80 da APU/Aveiro. Foi deliberado enviar fotocópia, para os devidos efeitos, à Procuradoria Geral.

2.2. Ofício de 29/9/80 da APU/Madeira. Foi deliberado enviar fotocópia, para os devidos efeitos, à Procuradoria Geral.

2.3. Ofício de 2/10/80 da APU/Aveiro. Foi deliberado enviar cópia à Procuradoria Geral para os fins convenientes.

2.4. Telex do mandatário da Aliança Povo Unido pelo Círculo Eleitoral do Porto. Foi deliberado enviar cópia do referido telex à Procuradoria Geral, para os devidos efeitos.

2.5. Telegrama da Câmara Municipal de Felgueiras. A Comissão entendeu que só era ilegal e proibida a propaganda existente dentro das Assembleias Eleitorais e fora delas até à distância de 500 m. (Art.º 92.º da Lei 14/79 de 16 de Maio).

2.6. Ofício de 3/10/80 do PCTP/MRPP (dispensa de funções dos candidatos à Assembleia Regional da Madeira). Foi decidido arquivar-se, visto a Comissão Nacional de Eleições já ter resolvido a matéria referida.

2.7. Ofício de 3/10/80 do PCTP/MRPP (distribuição de salas). Foi deliberado enviar cópia à Procuradoria Geral, para os devidos efeitos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.8. Ofício de 3/10/80 do PCTP/MRPP (recusa do direito de retribuição de funções de candidato à Assembleia da República). A Comissão decidiu enviar cópia do referido ofício à Procuradoria Geral da República, para os fins tidos por convenientes.

2.9. Ofício de 3/10/80 do PCTP/MRPP - Tratamento discriminatório por parte do Primeiro de Janeiro - que foi mandado arquivar.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelas 18 horas e marcada próxima para o dia 7 pelas 14,30 horas.

E para constar se lavrou a presente acta.